



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - Plenário
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Suprima-se o art. 31 do Projeto de Lei nº 2.903, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 31 do Projeto de Lei nº 2.903, de 2023, altera o art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, para prever hipótese de desapropriação por interesse social de área a ser destinada a comunidade indígena que não se encontrava em terra tradicionalmente ocupada em 5 de outubro de 1988, desde que necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Não apenas esse dispositivo infiltra, nessa lei, a tese do marco temporal, que é inconstitucional por limitar o escopo e o alcance de dispositivo constitucional que define direito fundamental sem tais restrições, como o faz sem o cuidado com a redação legislativa adequada, mutilando conceitos definidos no art. 231 da Constituição de 1988, como o direito originário, a terra tradicionalmente ocupada e os demais requisitos para a sua caracterização (além da reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições).

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO